



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1225/2025

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

Processo nº 5085382-27.2025.4.02.5101,
ajuizado por J. S.

Trata-se de Autor com quadro clínico de **mielopatia compressiva cervical ao nível C5–C6** com alteração de sinal de medula, causando **tetraplegia flácida** (CID10: M50; M47) (Evento 1, LAUDO6, Página 1), solicitando o fornecimento de **cirurgia com especialista neurocirurgião de descompressão da medula cervical** (Evento 1, INIC1, Página 9).

A **mielopatia cervical** (MC) representa um conjunto de entidades patológicas que causam compressão da medula espinhal cervical, resultando em uma síndrome clínica caracterizada por espasticidade, hiperreflexia, reflexos patológicos, perda de destreza manual, distúrbios de marcha e disfunção de esfíncteres. Certos pacientes têm maior probabilidade de desenvolver mielopatia na coluna cervical em decorrência de estenose congênita do canal cervical. As alterações degenerativas são mais comuns em **C5 e C6** ou C6 e C7 devido ao aumento da mobilidade nesses níveis. Em geral, tem início insidioso, progredindo gradualmente com declínio funcional. Sem tratamento, os pacientes podem progredir para paralisia significativa e perda de função. O tratamento requer cirurgia de descompressão anterior ou posterior da área estenosada e provável fusão¹.

Informa-se que a avaliação em cirurgia com especialista neurocirurgião de descompressão da medula cervical **está indicada** ao manejo da condição clínica do Autor - mielopatia compressiva cervical ao nível C5–C6 com alteração de sinal de medula, causando tetraplegia flácida (CID10:M50; M47) (Evento 1, LAUDO6, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, descompressão óssea na junção crânio-cervical via posterior, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.08.03.036-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e Painel Lista de Espera Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para o Autor solicitação de **Consulta** -

¹ Scielo. PINTO, E. M. Et al. MIELOPATIA CERVICAL DEGENERATIVA: REVISÃO DOS CONCEITOS ATUAIS. REVIEW ARTICLE, Coluna/Columna 19 (4), Oct-Dec 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/coluna/a/JKHp5wGGbF4Crr7ZxRbkkQq/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 01 set. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 01 set. 2025.



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ambulatório 1ª Vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto) - Transtornos dos discos cervicais, solicitada em 21/08/2025, pela Clínica da Família Jamil Haddad, classificação de risco: Amarelo – Prioridade 2, com situação: Em fila, posição: **10.510º**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I